

## A mulher na política do Brasil

*Ludiana Martins Silveira*<sup>1</sup>

*Gilmar Ribeiro dos Santos*<sup>2</sup>

*Dayana Martins Silveira*<sup>3</sup>

*Wanderleide Berto Aguiar*<sup>4</sup>

### RESUMO

O artigo discute a desigualdade de gênero entre homens e mulheres no Brasil na ocupação de cargos políticos eletivos. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental que utiliza os dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) das eleições de 2006, 2008, 2010 e 2012 para avaliar se houve um aumento real de mulheres ocupando cargos políticos eletivos com a criação da lei Nº 12.034/2009 que obrigou partidos/coligações a reservar, no mínimo, 30% das vagas para candidatura femininas. Os resultados mostram apesar do Brasil em 2010 ter eleito a primeira mulher Presidenta do país, das mulheres serem a maioria da população segundo o IBGE (2010) e representarem 52% do eleitorado do país conforme o TSE (2010), elas ainda são “subrepresentadas” nos cargos políticos eletivos, ocupados por maioria masculina. Visto que a média de mulheres eleitas no Brasil é, em torno, de 10% do total, mesmo com o maior número de candidaturas femininas em decorrência da exigência Legal.

**Palavras-chave:** Política Brasileira. Eleições. Mulheres

### ABSTRACT

The article discusses gender inequality between men and women in Brazil in the occupation of elective political office. It is about bibliographic and documentary research that uses statistics from the Supreme Electoral Tribunal (TSE) of 2006, 2008, 2010 and 2012 to assess elections if there was a real increase of women occupying elective political office with the creation of the Law 12.034/2009 which forced parties / coalitions to reserve at least 30% of vacancies for female candidate. The results show despite Brazil in 2010 have elected the first woman President of the country, women are the majority of the population according to IBGE (2010) and the women represent 52% of the electorate of the country according TSE (2010), they are still "underrepresented" in elected political positions occupied by mostly male. Since the average of women elected in Brazil is around, 10% of the total, even with the highest number of female applicants due to the legal requirement.

**Key-words:** Brazilian politics. Elections. Women's.

<sup>1</sup> Autora deste artigo. Mestanda de Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Montes Claros- MG, Brasil. E-mail: ludiana-martins@hotmail.com

<sup>2</sup> Co-autor e orientador deste artigo. Doutor em Educação pela PUC São Paulo. Professor do mestrado de Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Montes Claros- MG, Brasil. E-mail: gilrds@uol.com.br

<sup>3</sup> Co-autora deste artigo. Mestanda de Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Montes Claros- MG, Brasil. E-mail: dayana\_daya@hotmail.com

<sup>4</sup> Co-autora deste artigo. Mestanda de Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Montes Claros- MG, Brasil. E-mail: wandberto@yahoo.com.br

## 1. INTRODUÇÃO

A década de 1980 foi marcada por vários movimentos pela redemocratização do Brasil após um longo período de ditadura, instalada com o golpe militar de 1964. No ano de 1985 ocorreu a eleição indireta do Presidente Tancredo Neves e do vice José Sarney, o qual acabou assumindo a presidência do Brasil com a morte de Tancredo às vésperas da posse. Com o primeiro governo civil depois de duas décadas, foi possível maior liberdade política, o que facilitou o fortalecimento do movimento para se criar uma nova Constituição para o país.

Em outubro de 1988 foi promulgada a nova Constituição da República Federativa do Brasil. Resultado de discussões relevantes para um período marcado pelo retorno à democracia, a nova constituição trouxe consigo também as lutas dos movimentos das mulheres e suas reivindicações. Dessa forma, a igualdade entre todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação foram incorporados ao texto da nova Constituição. As mulheres também passaram a ter visibilidade na lei, ao serem igualadas aos homens, em direitos e obrigações. Com isso a questão de gênero foi colocada na pauta de discussões e as mulheres tiveram constitucionalmente assegurados vários direitos, como a ampliação da licença maternidade para 120 dias e uma melhor infraestrutura na condição de trabalho para empregada gestante e a lactante, entre outros direitos.

Mas nem sempre foi assim, os movimentos de reivindicações pelos direitos das mulheres no Brasil remontam a décadas anteriores a 1980. Nesse sentido, o presente artigo objetivou estudar as interfaces entre a estratificação social e os marcadores de gênero na realidade brasileira que se perfazem na desigualdade entre homens e mulheres na política do país. Analisando a trajetória de luta das mulheres pelos seus direitos, primordialmente em relação a sua participação nas decisões políticas e na aquisição do direito ao voto nas eleições, além de verificar as legislações que promoveram uma maior inserção das mulheres no campo político Brasileiro.

Para o desenvolvimento deste estudo foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental buscando avaliar, através de dados quantitativos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) das eleições de 2006, 2008, 2010 e 2012, se ocorreram ou não mudanças de gênero no quadro de ocupação de cargos políticos eletivos com a criação da lei Nº 12.034, de 29 de Setembro 2009 que alterou o Art. 10 § 3º da Lei nº 9.504/1997 que estabeleceu a obrigatoriedade dos partidos e das coligações de reservar no mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatura de mulheres.

O artigo se compõe de quatro seções, incluindo essa introdução. A seção dois trata de uma breve análise histórica da luta das mulheres para adquirir o direito ao voto e a evolução da legislação nesse sentido; a seção três irá discutir alguns dados do TSE sobre duas eleições anteriores (eleição de 2006 e 2008) e duas eleições posteriores (eleição de 2010 e 2012) à criação da Lei Nº 12.034, de 29 de Setembro 2009, a qual estabeleceu a obrigatoriedade da cota de candidatura feminina a cargos políticos eletivos. Por fim, a seção 4 traz as considerações finais do artigo.

## **2. BREVE ANÁLISE DO DIREITO AO VOTO FEMININO NO BRASIL EM UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO**

A primeira Constituição do Brasil foi a Constituição monárquica outorgada em 1824. Ela restringia o sufrágio levando em consideração a renda e a participação nas assembleias paroquiais. Embora não proibisse expressamente o voto feminino, esse era praticamente inexistente em uma sociedade patriarcal como era o Brasil na época do Império. (COSTA, 1989)

Com o fim da monarquia e a criação da República Brasileira em 1889, houve a necessidade de se criar uma nova Constituição para o país. Na Constituinte instalada em 1890, a discussão sobre o voto feminino foi intensa. Mas o anteprojeto da nova Constituição não concedia expressamente o direito ao voto as mulheres, apesar de três deputados da comissão dos 21 defenderem que o mesmo fosse colocado de forma expressa na nova Constituição. Segundo eles:

O direito ao voto às mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora, desde que não estivessem sob o poder marital nem paterno, bem como às que estivessem na posse de seus bens. (COSTA, 1989, P.21).

Essa proposta não foi aceita pela maioria dos deputados e, mais uma vez, a concessão do pleno exercício dos direitos de cidadania com inserção da mulher na vida política do país foi deixada de lado. Assim, a intensa diferenciação entre homens e mulheres advindas do modelo da sociedade patriarcal dos colonizadores portugueses, no qual o homem se colocava num papel superior ao da mulher, influenciou na desigualdade de gênero na concessão do direito ao voto no Brasil.

Longos anos se seguiram de debates e embates para se conceder o direito do sufrágio às mulheres. Segundo Costa (1989), no ano de 1917, Maurício de Lacerda propôs um projeto de lei dispendo sobre a capacidade eleitoral da mulher que nem chegou a ser discutido. E em

1921, o Senador Justo Chermont propôs um projeto de lei no mesmo sentido, apesar de ter chegado a ser discutido no senado esse não logrou êxito.

Somente em 1932 com a criação do Código Eleitoral começou a ser rompida a insistente desigualdade na concessão dos plenos direitos de cidadania para as mulheres, possibilitando expressamente que elas pudessem votar e serem votadas nas eleições. A redação final desse código, Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, considerou eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo.

Depois do Código Eleitoral de 1932, todas as Constituições e leis que se seguiram previam a não distinção de sexo para o direito ao alistamento eleitoral, ao voto e à elegibilidade, permitindo que tanto os homens quanto as mulheres exercessem plenamente os direitos como cidadãos brasileiros.

Atualmente a Constituição brasileira de 1988 valorizou a figura da mulher e incorporou em seu texto várias reivindicações do movimento feminista, como a igualdade incondicional entre homens e mulheres quanto aos direitos e obrigações. Nas relações trabalhistas, as mulheres tiveram a ampliação da licença maternidade, aposentadoria com tempo de contribuição reduzido em relação aos homens, entre outros direitos. Mas a principal contribuição presente na Constituição, talvez seja o reconhecimento e a tentativa de minorar a desigualdade entre homens e mulheres presente na realidade social e negligenciada nos dispositivos legais, até então.

A luta pela igualdade entre homens e mulheres colocou em pauta o conceito de “gênero” como uma nova maneira de possibilitar novas compreensões dos significados representativos da figura feminina e da figura masculina, visto que este possibilita considerar o envolvimento de ambos no meio social, considerando a temática da dominação de um sobre o outro. “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, sendo que o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1990, p. 14).

A dicotomia homem / mulher tem sido palco de análise em que a questão de gênero implicaria em princípio, a atribuição de papéis sociais a cada sexo e que os mesmos não passariam de arranjos socialmente construídos. Assim o comportamento firmado para homens / mulheres não advém de fatores biológicos dado que a explicação plausível para entender a dinâmica dos comportamentos decorre das normas sociais que são impostas para os corpos sexuados e que vigoram nas sociedades. (AGUIAR, 2012, p.76)

Segundo Parkin (1980) em seus estudos de gênero e classe na estratificação social, o reconhecimento da desigualdade entre homens e mulheres ocorreu de forma tardia. “o

conceito de família havia sido interpretado como significando o chefe masculino da unidade familiar; na medida em que as mulheres ocupavam lugar na estrutura de classes, era como que um pálido reflexo do *status* do marido ou do pai”. (PARKIN, 1980, p.816). Nesse sentido, Ribeiro (2005) concorda que tanto o Gênero quanto a classe social são dois princípios básicos da estratificação social. Todavia, para esse autor, a discussão de gênero é mais antiga e universal do que a de classe social. Mas ainda assim:

As teorias sociológicas clássicas sempre deram mais atenção ao estudo das classes sociais como elemento essencial de diferenciação social e ação política. A análise de classes, em particular, insistem em considerar classe social como sendo mais “importante” ou “fundamental” do que gênero, na medida em que seria um mecanismo mais geral de estratificação social, estruturando, inclusive, diferenças entre homens e mulheres. (RIBEIRO, 2005, p.119)

Nesse sentido, para Bourdieu (1995), dentro da perspectiva de gênero existente na sociedade, o homem legitimamente já possui poder, a figura masculina possui o comando das suas ações sem sofrer qualquer constrangimento, pois a ele é atribuído o domínio de todas as suas decisões. Deriva daí o seu poder simbólico.

Atualmente, a luta central das mulheres não é o direito ao voto, mas passa pelo exercício pleno da cidadania, através de uma maior participação feminina na política brasileira. Com o intuito de aumentar a participação das mulheres na política foi criada a lei Nº 12.034, de 29 de Setembro 2009 que alterou o Art. 10 § 3º da Lei nº 9.504/1997 estabelecendo a obrigatoriedade dos partidos e das coligações reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas de candidatos para as mulheres nas eleições proporcionais. Mas, apesar disso, a ocupação de cargos políticos eletivos no Brasil ainda permanece sobre a dominação masculina, como se demonstrará a seguir com os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de eleições antes e depois da criação dessa Lei de 2009.

### **3. A OBRIGATORIEDADE LEGAL E A REALIDADE ELEITORAL NOS DADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Como foi mencionado, no ano de 2009 com a finalidade de aumentar a participação feminina na política, foi criada a lei Nº 12.034 que modificou Lei nº 9.504/1997, a qual estabelece as normas para as eleições no país. O Artigo 10 § 3º dessa lei passou a ter a seguinte redação: “(...) candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa,

Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

Antes da criação da lei, em 2009, os dados do TSE registravam uma pequena participação da mulher nas candidaturas a cargos eletivos, conforme demonstram os dados das Eleições Gerais de 2006. Nesta eleição estavam em disputa os cargos de presidente da república, governadores, senadores, deputados federais e estaduais. Do total de 18.112 candidatos, apenas 2.561 eram de mulheres, representando 14,14%, contra 15.551 de candidaturas de homens, perfazendo 85,86%.

TABELA 1

Candidatos aptos a participar da eleição de 2006, por sexo

<b>Abrangência</b>	<b>Sexo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Percentual</b>
Brasil	Masculino	15.551	85,86%
Brasil	Feminino	2.561	14,14%
<b>Total Geral</b>		<b>18.112</b>	<b>100%</b>

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Na eleição de 2008, para os cargos de prefeito e vereador, houve um pequeno aumento na participação das mulheres em relação ao total da eleição de 2006, mas a tendência de dominação masculina ainda permaneceu. Dentre os 380.162 candidatos, somente 81.254, ou seja, 21,37% eram de candidaturas femininas e o restante, 298.908, ou seja, 78,63%, de candidaturas masculinas.

TABELA 2

Candidatos aptos a participar da eleição do ano de 2008

<b>Cargos</b>	<b>Masculino</b>	<b>(M)%</b>	<b>Feminino</b>	<b>(F)%</b>	<b>Total</b>
Prefeito	13.931	88,87%	1.745	11,13%	15.676
Vice-prefeito	13.209	84,20%	2.484	15,8%	15.693
Vereador	271.768	77,2%	77.025	22,8%	348.793
<b>Total</b>	<b>298.908</b>		<b>81.254</b>		<b>380.162</b>

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Quando se analisa a quantidade de candidatos eleitos em 2008 a desigualdade entre homens e mulheres é ainda maior. Do total de 5.526 candidatos eleitos para o cargo de prefeito, somente 504 eram mulheres, representando 9,12%. Os homens totalizavam 5.022 candidatos eleitos, ou seja, uma porcentagem de 90,88%. Já para o cargo de vereador, do total

de 51.903 candidatos eleitos, 45.399 eram homens, uma porcentagem de 87, 47%, contra 6.504 mulheres eleitas, representando 12,53% do total de vereadores eleitos.

TABELA 3  
Candidatos Eleitos na eleição do ano de 2008

<b>Cargos</b>	<b>Masculino</b>	<b>(M)%</b>	<b>Feminino</b>	<b>(F)%</b>	<b>Total</b>
Prefeito	5.022	90,88%	504	9,12%,	5.526
Vereador	45.399	87,47%	6.504	12,53%	51.903
<b>Total</b>	<b>50.421</b>		<b>7.008</b>		<b>57.429</b>

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Esses dados demonstram a baixa participação da mulher na política até então, tanto no número de candidaturas quanto na quantidade de mulheres eleitas. Mas os dados são de eleições anteriores a criação da Lei que obriga os Partidos Políticos e coligações a reservarem uma cota mínima de candidaturas femininas. Cabe então indagar se de fato a lei Nº 12.034 de 2009 contribuiu para aumentar participação feminina em cargos públicos eletivos. Para isso, é preciso analisar as eleições posteriores a criação dessa lei.

A primeira eleição após a criação dessa lei foi um marco na política Brasileira. Pela primeira vez na história o país elegeu uma mulher para Presidenta da República, mesmo não tendo a lei responsabilidade direta por este fato. Dilma Rousseff, eleita presidenta em 2010, nomeou nove mulheres ministras de estado e se tornou um símbolo do empoderamento das mulheres em uma sociedade historicamente machista. Todavia, a participação feminina em candidaturas ainda foi baixa. Na eleição de 2010, de um total de 22.538 candidatos aos cargos federais e estaduais, 17.482 foi de candidaturas masculinas e 5.056 de candidaturas femininas.

TABELA 4  
Candidatos aptos a participar da eleição do ano de 2010

<b>Eleição Geral</b>	<b>Sexo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Percentual</b>
Abrangência: Brasil	Masculino	17.482	77,6%
Abrangência: Brasil	Feminino	5.056	22,4%
<b>Total Geral</b>		<b>22.538</b>	<b>100%</b>

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Os dados da eleição de 2010, a qual teve 22,4% de candidaturas femininas, apontam que em 2010 dos 135.604.041 milhões de eleitores aptos a votar, 52% era de mulheres

(70.252.943 milhões) e 48% dos eleitores eram homens (65.202.645 milhões). As mulheres eram maioria da população Brasileira, pois existiam então 190,7 milhões de habitantes no país, sendo 97,3 milhões de mulheres e 93,3 milhões de homens. Assim, apesar das mulheres serem 4 milhões a mais que os homens na população e quase 5 milhões de eleitoras a mais que homens na eleição de 2010, elas continuaram sendo excluídas da vida pública do país.

Na eleição de 2012 o cenário político Brasileiro foi um pouco menos desolador para as mulheres, pelo menos no campo das candidaturas femininas. De um total de 481.795 candidatos para cargos municipais, 31,5% foram de mulheres e 68,5% de homens.

TABELA 5

Candidatos aptos a participar da eleição do ano de 2012

<b>Eleição Municipal</b>	<b>Sexo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Percentual</b>
Municípios Brasileiros	Masculino	330.028	68,5%
Municípios Brasileiros	Feminino	151.767	31,5%
<b>Total Geral</b>		<b>481.795</b>	<b>100%</b>

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

A lei que obriga os partidos e coligações a reservarem uma cota mínima de 30% para candidaturas de mulheres prevê sanções em caso de descumprimento. Assim, cabe o questionamento se essa porcentagem maior de candidaturas femininas em 2012 se deu por uma maior abertura política para as mulheres ou foi em função da obrigatoriedade legal e suas sanções.

Os dados sobre candidatos eleitos em 2012 apontam uma pequena mudança no número de mulheres eleitas para ocupar cargos públicos. Do total de 62.916 candidatos eleitos para os cargos de prefeito e vereador, 54.605 dos eleitos são homens, uma porcentagem de 87%, para 8.311 de candidatas mulheres eleitas, representando 13% do total de eleitos.

TABELA 6

Candidatos Eleitos na eleição do ano de 2012

<b>Cargo</b>	<b>Sexo</b>	<b>Candidatos</b>	<b>Eleitos</b>	<b>Percentual</b>
Prefeito	Masculino	13.092	4.857	88,1%
Prefeito	Feminino	2.025	657	11,9%
Vereador	Masculino	286.314	49.748	86,67%
Vereador	Feminino	134.120	7.654	13,33%
<b>Total</b>		<b>435.551</b>	<b>62.916</b>	

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)



Nesse sentido, apesar do aumento no número de candidaturas femininas, houve apenas um pequeno aumento no percentual de mulheres eleitas para ocupar cargos públicos, pois os dados da eleição municipal em 2008 apontam que 12,53% dos candidatos a vereador eleitos eram mulheres. Como foram eleitos 13,33% de mulheres para o mesmo cargo em 2012, realmente, a diferença é pouco significativa.

Segundo Araújo (2011) isso ocorre porque impera no Brasil a “subrepresentação das mulheres”, o que acarreta uma séria barreira para a democracia. “As estratégias para ampliar a representação das mulheres não tiveram êxito, devido à distância entre o direito formal das mulheres à participação e a divisão do trabalho entre público e privado, com claro viés de gênero” (ARAÚJO, 2011, p.91). E ainda nesse sentido, Araújo (2011) recomenda que para mudar o cenário político Brasileiro: “os sindicatos e associações de classe tornem-se espaços de fortalecimento da liderança de mulheres e reivindiquem mudanças na cultura dos meios de comunicação e nas relações institucionais, fortemente marcadas por diferenças de gênero” (ARAÚJO, 2011, p.94).

O esforço para inserir a mulher no cenário político continuará na eleição de 2014. Para tanto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no dia 19 de março de 2014 lançou no Congresso Nacional uma campanha convocando as mulheres para participar mais da política. “A campanha – composta de cartaz, de um vídeo e um spot de 30 segundos cada – incentiva as mulheres a participar da política do país, candidatando-se aos cargos eletivos e votando na eleição de outubro deste ano. A iniciativa está sendo veiculada nas emissoras de rádio e televisão de todo o país” (TSE/2014)

O cartaz veiculado na campanha traz uma mulher na capa e convoca todas as mulheres Brasileiras para “Faça parte da política. Faça parte da solução” e ainda que “nenhuma mudança vem do Silêncio”.

Essa campanha está em consonância com duas regras legais que visam aumentar a participação da mulher na política. Além da cota de candidatura feminina, a Lei Nº 12.034, de 29 de Setembro de 2009 alterou a redação do Artigo 45, § 4º da lei Nº Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei que trata dos Partidos Políticos) dando a seguinte redação: os partidos políticos devem “promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento)”. Além dessa regra, no ano de 2013 a Lei nº 12.891/2013 incluiu o seguinte artigo na Lei 9.504/1997 (Lei que trata das regras gerais para as eleições), “Art. 93-A O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, em tempo igual ao disposto no art. 93 desta Lei, (dez minutos

diários, contínuos ou não) poderá promover propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.

Segundo Piovesan (2011) há uma distância muito grande entre a legislação e a prática social no Brasil. Quanto aos avanços na implementação dos direitos humanos, civis e políticos das mulheres enfatiza: “O Brasil ocupa no *Global Gender Gap Report* de 2010, com relação ao acesso das mulheres à saúde e à educação, a posição 114º, enquanto a Argentina está em 14º e o Peru em 33º” (PIOVESAN, 2011, p. 11).

É inegável que situação da mulher melhorou durante o século XX e início do século XXI e muitos direitos foram conquistados. Todavia o percurso ainda não está completo, pois há diferenças sociais significativas entre homens e mulheres. As desigualdades baseadas em diferenças de gênero socialmente construídas, em que os papéis tradicionais desempenhado por homens e mulheres ainda insistem em permanecer na sociedade e no cenário político brasileiro, mesmo com a existência de leis, da criação de campanhas e movimentos institucionais visando inserir a mulher na política.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar da eleição da primeira presidenta do Brasil em 2010, das mulheres serem a maioria da população Brasileira e representarem 52% do eleitorado do país, elas ainda são “subrepresentadas” nos cargos políticos eletivos, ocupados por maioria masculina.

Ainda persistem enormes desigualdades entre homens e mulheres no exercício da atividade política. Houve, em especial após a Constituição de 1988, uma grande evolução da legislação na tentativa de reduzir estas desigualdades. As raízes da subrepresentação das mulheres estão na estratificação de gênero existente nos espaços públicos e privados, assim como na própria condição da mulher no mercado de trabalho. A imposição de papéis na família com duplas e muitas vezes tripla jornadas de trabalho também são responsáveis pela pouca presença das mulheres em cargos eletivos da administração pública.

O estabelecimento de legislações que visam inserir a mulher na política, como a criação a lei Nº 12.034, de 29 de Setembro 2009 que alterou o Art. 10 § 3º da Lei nº 9.504/1997 obrigando os partidos e as coligações a reservar, no mínimo, de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatura femininas nas eleições proporcionais, não foi suficiente para alterar a realidade de menos de 10% dos eleitos serem do sexo feminino.

O Brasil ainda precisa avançar muito para combater as desigualdades e a discriminação baseada no gênero. Transformações culturais e reforma política permanecem

necessárias na busca da igualdade, na implementação de políticas públicas e na luta pela não violência contra a mulher. Uma democracia plena necessita da participação das mulheres para ser efetiva e o cenário político Brasileiro deve ser composto de forma igualitária pela presença de homens e mulheres.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Wanderleide Berto. *Buriti do meio: Relações de gênero em uma comunidade quilombola*. Montes Claros, 10 de junho de 2012. p.76. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Montes Claros para obtenção do grau de bacharel em Ciências Sociais no ano de 2012.

ARAÚJO, Clara. *As Mulheres e o Poder Político – Desafios para a Democracia nas próximas décadas*. O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010 / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA ; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

AURÉLIO, Marco. *TSE lança no Congresso Nacional campanha que convoca mulheres para a política*. In: Disponível em < <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Marco/tse-lanca-no-senado-campanha-que-convoca-mulheres-para-a-politica>> Acesso em 10 jul.. 2014.

BOURDIEU, Pierre. *Dominação Masculina*. ORTIZ, Renato (org.). ED: Ática, v. 39. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo, 1995.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Estatística das Eleições ano de 2006, 2008, 2010 e 2012. In: Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes>> Acessado em 20 de jul. 2014.

BRASIL. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Apresenta dados estatísticos do Brasil, dos seus estados e municípios. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 10 jul.. 2014

COSTA, Walter. *O voto no Brasil – da Colônia à 5ª República*. Porto da Sessão do Senado de 29.8.1827. v. 1. Brasília: Gráf. do Senado Federal, 1989.

PARKIN, Frank. Estratificação Social In: BOTTOMORE, Tom; NISBET, Robert. (org.). *História da Análise Sociológica*. Tradução de Waltensir Dutra. Ed 1. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980. p.780-822.

PIOVESAN, Flávia. *Direito Humanos, Civis e Políticos: a conquista da cidadania feminina*. O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010 / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA ; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. Classe e Gênero no Brasil Contemporâneo: Mobilidade Social, Casamento e Divisão do Trabalho Doméstico. In: ARAÚJO, Clara e SCALON, Celi. *Gênero, família e Trabalho no Brasil*. FGV Editora, 2005.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. IN: Educação e realidade, Vol. 16, ano II. Porto Alegre, 1990.

VALVERDE, Daniela. *80 anos do voto feminino no Brasil*. In: Disponível em <<http://blogueirasfeministas.com/2012/02/80-anos-do-voto-feminino-no-brasil>> Acessado 10 de Jul. 2014.